



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.149-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br



PARECER Nº085/2018

PROCESSO Nº69/2018 – LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº01/2019

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica do processo licitatório, que objetiva a alienação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

LEILÃO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. Solicitação de análise jurídica do processo licitatório, que objetiva a alienação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Leilão Administrativo nº01/2019 - Processo nº69/2019.

Trata-se de solicitação de análise jurídica do processo licitatório, que objetiva a alienação de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Optou o Município pela modalidade Leilão, conforme as disposições contidas no art. 22, parágrafo 5º da Lei Federal nº8.666/93, que prevê sua utilização para venda de bens móveis inservíveis para a administração, *in verbis*:

“O artigo 22 da Lei nº8.666/93 elenca o rol, taxativo diga-se de passagem, das modalidades de licitação, sendo:

Art. 22. São modalidades de licitação:

V - leilão.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

A Lei Federal nº. 8.666/93 acima transcrita dispõe que bem comum é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definido de modo objetivo pelo edital, fazendo uso de especificações usuais de mercado.

Antes do leilão, devem os bens ser previamente avaliados nos termos do artigo 17, inciso II da Lei, constando no edital o preço mínimo a ser ofertado. Indispensável se faz ainda que o edital descreva os bens, possibilitando sua perfeita identificação. Deve, além disso, indicar o local onde se encontram, possibilitando o exame por parte dos interessados. O dia, horário e local do pregão são especificados também pelo instrumento convocatório.

Para o leilão, não se exige qualquer tipo de habilitação prévia dos licitantes, tendo em vista que a venda é feita à vista ou em curto prazo. Admite-se, entretanto, a exigência, quando o pagamento não for todo à vista, de um depósito percentual do preço, servindo como garantia.

06.08.19
Layra de Oliveira



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89.249-000
Fone: (47) 3443-8600 Fax: (47) 3443-8828 www.itapoa.sc.gov.br

Os lances no leilão deverão ser verbais, configurando uma disputa pública entre os ofertantes, enquanto durar o pregão. Aquele que, ao final, oferecer maior lance, de valor igual ou superior ao avaliado previamente, arremata o objeto da licitação.

Face estas considerações, após análise do edital de fls. 142-152, ora de acordo com as disposições legais do ato administrativo à que se destina, sem inferência acerca do mérito, do objeto e dos demais documentos apresentados, cuja responsabilidade é exclusiva da Secretaria solicitante, opina-se pelo prosseguimento do certame até seus ulteriores termos. Assim, realizada a análise jurídica do edital do processo em epígrafe, conclui-se que este poderá seguir até seus ulteriores termos.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 06 de agosto de 2019.



Marcelle de Almeida Rodrigues
OAB/SC 22.607-E

